

Alcinópolis -MS, 10 de MARÇO de 2025.

**AO EXCELENTÍSSIMA SENHOR, DATIELI INACIO DE BRITO, AGENTE DE
CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALCINÓPLIS -MS,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 54/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2025

EMENTA: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. EMPRESA ATHUALI CURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.702.557/0001-09, REFERENTE OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA e-Sfinge NOS DIAS 12,13 E 14 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE CAMPO GRANDE – MS.

A senhora, Datiele Inacio de Brito, Agente de Contratação da Câmara Municipal de Alcinópolis-MS, submete a esta Consultoria Jurídica, processo que versa sobre a possibilidade da realização da contratação direta mediante Inexigibilidade de Licitação nos termos da alínea f, Inciso III, do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, a EMPRESA ATHUALI CURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.702.557/0001-09, referente à Prestação de Serviços de Curso de Capacitação objetivando a aquisição de 03 inscrições, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de competências necessárias para a execução de atividades essenciais ao interesse público.

O Estuto Técnico preliminar e Termo de Referência, em seu expediente, evidenciou a justificativa e a necessidade da contratação e quanto ao valor a ser pago pela contraprestação dos serviços.

Constam dos autos a solicitação, justificativa, autorização para a abertura do processo licitatório de inexigibilidade.

**ESTE É O RELATÓRIO SUCINTO DOS FATOS.
PASSAREMOS AO SEU ENFRENTAMENTO.**

Temos então que o caso em apreço poderá seguir a

seguinte orientação legal:

EMENTA: LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA NOS TERMOS ALÍNEA F, INCISO III, DO ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, EMPRESA ATHUALI CURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.702.557/0001-09, REFERENTE A OFICINA DE CAPACITAÇÃO PARA O NOVO SISTEMA e-Sfinge. POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGALIDADE. PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório tendo por objeto a contratação direta mediante inexigibilidade de licitação da empresa supracitada.

Como se depreende do objeto da contratação, a aquisição possui sua singularidade.

A jurisprudência tem seguido orientação de que nesses casos apresenta-se a inviabilidade de competição, podendo a contratação dar-se com inexigibilidade de confronto entre licitantes.

Com relação à contratação com inexigibilidade de confronto licitatório, a Lei Federal nº 14.133/2021, a contempla sempre que houver inviabilidade de competição para a aquisição de serviços que só possam ser fornecidos por empresa exclusiva (alínea f, inciso III, art. 74):

Da Inexigibilidade de Licitação

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal."

Então, no caso versado, como viabilizar-se a

competição para aferição da melhor prestação dos serviços contratados se os mesmos dependem de implementação futura? Esta revela-se inviável.

Como se constata pelos documentos anexos, a EMPRESA ATHUALI CURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.702.557/0001-09, para realização de oficina de capacitação para o novo sistema e-Sfinge, visando ao desenvolvimento e aprimoramento de competências necessárias para a execução de atividades essenciais ao interesse público.

A alínea "f" trata do desenvolvimento de atividades técnicas de aperfeiçoamento dos agentes públicos. Não se incluem na previsão legal serviços de aperfeiçoamento desvinculados das funções desempenhadas pelos agentes públicos. **Deve haver um vínculo de pertinência entre o treinamento e a atividade desempenhada pelo agente que irá realizá-lo.** (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratações administrativas (p. 980). Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindle).

Esses os aspectos que ensejam na legalidade da contratação a EMPRESA ATHUALI CURSOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 48.702.557/0001-09, com inexigibilidade de realização de confronto licitatório, dada a sua notória especialização através da prestação de serviços com o mesmo objeto em oportunidades anteriores, confirmados pelas robustas provas documentais carreadas aos Autos.

Por fim, em cumprimento ao Princípio da Publicidade e face ao exposto no, o presente edital deverá ser **publicado na imprensa oficial do Município e no PNCP**, aviso contendo o resumo do instrumento convocatório, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público, respeitando o prazo fixado no referido artigo.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.



Documento assinado digitalmente
JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
Data: 10/03/2025 07:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS Nº 5971